



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 20, DE 3 DE DEZEMBRO 1964**

Dispõe sobre os vencimentos das secretarias de Estado, etc.

**Data de Criação**

03/12/1964

**Data de Publicação**

24/12/1964

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 83, de 24/12/1964

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Administração Pública

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI N. 20, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1964

“Dispõe sobre os vencimentos das Secretarias de Estado, etc.”

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Concede aumento de vencimentos e demais vantagens, na base de cem por cento, aos ocupantes dos cargos e funções públicas estaduais de que trata a Lei n. 4 /63, nos seus anexos I e II e complementação de que trata o parágrafo único do art. 50 da Lei citada.

**Art. 2º** Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação do artigo anterior, fica autorizada, na Secretaria de Administração, a abertura de Crédito Especial de Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros) que será deduzido do saldo resultante das anulações orçamentárias e receitas do exercício anterior.

**Art. 3º** Os efeitos desta Lei são contados a partir de 1º de junho do corrente ano.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 3 de dezembro de 1964, 76º da República, 62º do Tratado de Petrópolis e 3º do Estado do Acre.

EDGARD PEDREIRA DE CERQUEIRA FILHO

**Governador do Estado do Acre**